ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884/90

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIR O CONTRATO PADRÃO DE QUE TRATA O §4º, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 837/90, DE 24 DE JANEIRO DE 1990."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a substituir o contrato padrão de que trata o §4º, do artigo 4º da Lei nº 837/90, de 24 de janeiro de 1990.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 31 de julho de 1990.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA E.WEBER
PROCURADORA JURÍDICA

Contrato de Concessão de direito real de habitação que fazem a Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Dois Irmãos e

_____

_____

CONCEDENTE: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO RURAL DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito privado estabelecida em Dois Irmãos, RS, na Rua Berlim, 240, inscrita no CGC/MF sob nº 93.241.602/0001-11, neste ato representada por seu presidente, e pela secretária do Conselho Comunitário.

CONCESSIONÁRIO: _____

_____

_____

_____

Pelo presente instrumento particular, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO, ajustem a concessão, pela primeira ao segundo, do direito real de habitação do imóvel constituído do Lote nº _____(_____) da quadra _____(_____) do _____ _____, com superfície de _____m²(_____ _____), medindo_____m ao _____, _____ _____ e _____m ao _____, entestando na frente com a Rua/Av._____, sobre o qual encontra-se edificado um prédio próprio para residência, que tomou sobre nº _____ da Rua/Av._____, constituído de _____ (_____) dependências, com _____m², erguido em_____ _____, há aproximadamente _____ anos, avaliados, casa e terreno, em Cr$ _____ (_____ _____), nesta data, tudo mediante as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA: O CONCESSIONÁRIO, na qualidade de associado da CONCEDENTE, condição indispensável para que possa ser beneficiado com a presente, nesta data e por este instrumento recebe o imóvel acima descrito e caracterizado, para fins exclusivamente residenciais, seus e daqueles que consigo convivam sem pagamento de hospedagem, vedada a concessão, locação e/ou empréstimo e especialmente a transferência do imóvel a qualquer título oneroso ou gratuíto.

...

...

SEGUNDA: Em contraprestação do direito ora recebido, o CONCESSIONÁRIO contribuirá mensalmente para a receita da CONCEDENTE, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, tendo-se como data base a deste ajuste, com importância igual a 10 BTNs (dez Bônus do tesouro Nacional) ou índice que venha a substituir, até o dia 12 de cada mês subsequênte ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento de qualquer contribuição, além de poder ensejar a perda da concessão, se assim deliberar o Conselho Comunitário da CONCEDENTE, implicará sempre nas incidências de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou equivalente fração diária, a correção monetária consoante a variação dos BTN, ou índice que venha a substituí-lo.

TERCEIRA: Arcará ainda o CONCESSIONÁRIO, a partir desta data, com todos os encargos tributários que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como com as taxas de abastecimento de água e energia elétrica.

QUARTA: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o imóvel especificamente para os fins a que se destina, da mesma sorte que a mantê-lo limpo e cuidado, executando às suas exclusivas expensas, todos os reparos que se fizerem necessários à sua mantença, facultada desde logo a realização de reformas e ampliações na moradia, desde que respeitadas as normas municipais pertinentes, e ciente o CONCESSIONÁRIO que nenhum direito terá à indenização pela realização das mesmas, tampouco direito de retenação em razão delas.

PARÁGRAFO 1º: Resta expressamente vedada, em qualquer caso, a edificação de mais de uma unidade habitacional no objeto desta concessão.

Parágrago 2º: Fazendo o CONCESSIONÁRIO mau uso do imóvel que ora lhe é concedido, usando-o para fim diverso do estabelecido, colocando em risco ou meramente prejudicando os demais associados da CONCEDENTE que residam nas proximidades, terá esta concessão automaticamente revogada, por deliberação do Conselho Comunitário da CONCEDENTE, e o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deixar o imóvel, no estado em que o recebeu, sob pena de desalojamento forçado.

PARÁGRAFO 3º: A desocupação do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo previsto no parágrafo anterior, não o exime da reparação dos danos eventualmente causados ao imóvel e/ou à CONCEDENTE.

QUINTA: Esta concessão de direito real de habitação é por prazo indeterminado, enquanto mantida pelo CONCESSIONÁRIO a qualidade de associado da CONCEDENTE, restando entretanto facultado ao mesmo, após o pagamento das 60 (sessenta) contribuições referidas na cláusula segunda, e de no imóvel estar residindo há 5 (cinco) anos consecutivos, adquiri-lo pelo preço da avaliação nesta data feita, sem qualquer atualização monetária ou correção à qualquer título.

PARÁGRAFO 1º: A perda da qualidade de associado da CONCEDENTE pode ocorrer à qualquer tempo, desde que infringindo qualquer disposição deste ajuste, ou do Estatuto que rege à CONCEDENTE, ou ainda por deliberação da assembléia geral os associados da mesma.

PARÁGRAFO 2º: Em perfectibilizando-se as condições previstas no "caput" desta cláusula, e pretendendo efetivamente adquirir o imóvel e suas benfeitorias, arcará o CONCESSIONÁRIO com todos os encargos necessários a formalização da transmissão do domínio sobre os mesmos, como, exemplificamente, imposto de transmissão, imposto sobre rendimentos, custas cartorárias, etc...

SEXTA: Em falecendo o CONCESSIONÁRIO, os direitos deste ajuste transferem-se automaticamente à esposa ou companheira supérstite, desde que o casal tenha filhos, e restem mesmos, após o óbito, sob a guarda dela, que igualmente de forma automática passa a ser associada da CONCESSIONÁRIA, devendo cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, assim como as fixadas no Estatuto da CONCEDENTE, sob as penalidades cabíveis, aqui declaradas, e no mencionado Estatuto previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Falecendo o CONCESSIONÁRIO e sua esposa ou companheira, os direitos e obrigações transferem-se aos respectivos filhos, devendo para eles ser judicialmente designado tutor.

SÉTIMA: Em caso de dissolução matrimonial restará como titular do direito, o cônjuge que permanecer no imóvel com os filhos, salvo diversa determinação judicial.

OITAVA: As partes elegem o Foro de Dois Irmãos (RS) para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim acertadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que surta efeitos de praxe, responsabilizando-se por todos os termos dele, por si e por seus sucessores.

Dois Irmãos,_____de_____de_____

_____ _____

Soc.Comunitária de Habitação Rural - Presidente -

Conselho Comunitário - Secretária -

_____ _____

Concessionário

Esposa

TESTEMUNHAS:

_____

_____